



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-20 – Grupo A**

Jogo B891: **IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA X CLUBE ATLETICO AMOREIRENSE**

Data/local: **05/09/2023 – Ivaiporã/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. ANTONIO RAFAEL PEREIRA FERRARI**, Registro: 034730-P/PR, técnico da equipe Clube Atletico Amoreirense, expulso, por dupla advertência, aos 34'00" da partida, por ter reclamado acintosamente da arbitragem. Neste interim, destaca-se o relatório do árbitro principal: *"RELATO QUE AOS 34'00" DE PARTIDA O SENHOR: ANTONIO RAFAEL PEREIRA FERRARI TÉCNICO DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO AMOREIRENSE REGISTRO: No: 034730-P/PR (CREF) FOI ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, LOGO APÓS, NO MESMO MINUTO FOI ADVERTIDO COM CARTÃO VERMELHO APÓS RECLAMAÇÃO PELO ÁRBITRO NÚMERO 2 O SENHOR: JOSÉ CARLOS MATRICARDI, LOGIN 2971 FPFS,*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*DIZENDO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SÓ APITAVA EM FAVOR DO TIME DA CASA E QUE ELE ESTAVA DE PALHAÇADA, APÓS SER ADVERTIDO COM O CARTÃO VERMELHO, O SENHOR: ANTONIO RAFAEL PEREIRA FERRARI SAIU PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO CONTRA O ÁRBITRO Nº 2 O SENHOR: JOSÉ CARLOS MATRICARDI, DIZENDO QUE O MESMO PREJUDICOU A EQUIPE DO CLUBE ATLÉTICO AMOREIRENSE DE PROPÓSITO, APÓS O MESMO SE RETIRAR DE QUADRA, DISSE QUE É POR ISSO QUE A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO É UMA MERDA E QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM ESTAVA DE SACANAGEM E QUE DEVERIAM TER VERGONHA DO QUE ESTAVAM FAZENDO, O MESMO NÃO QUIS SE RETIRAR DE QUADRA POR LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, SENDO ASSIM FOI SOLICITADO O APOIO DA EQUIPE DA POLICIA MILITAR QUE SE ENCONTRAVA NO GINÁSIO PARA ACOMPANHAR O TÉCNICO ATÉ A PARTE DE FORA DO GINÁSIO ALCEBIADES ALVES. APÓS SER RETIRADO O JOGO CONTINUOU NORMALMENTE.”. Após o fato, a partida ficou paralisada por dois minutos aguardando que o denunciado se retirasse de quadra.*

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º,**

**II, do CBJD<sup>1</sup>**, pela reclamação acintosa que causou a expulsão.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente

---

<sup>1</sup> **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva